

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

14º Congresso da ANAMT  
15 A 21 DE MAIO 2010  
GRAMADO | RS | BRASIL  
www.anamt.org.br

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

**INSS**

Legislação - Destaques importantes

Conceitos

Regime Geral da Previdência Social

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

**Constituição Federal - 1988**

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada..."

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

**Missão da Previdência Social**

✓ Garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social.

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

É uma Autarquia Federal - entidade administrativa autônoma criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

Tem sede em Brasília e foi criado pela Lei 8.029 de 12 de abril de 1990, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

14º Congresso da ANAMT  
15 a 21 de Maio de 2010 | Gramado - RS

**REDE DE ATENDIMENTO**



05 Superintendência  
100 Gerências-Executivas  
1.123 Agências da Previdência Social  
78 Agências Móveis: 69 carros e 06 barcos  
PEX



### Fundamentação Legal

- Lei 8.213/91 – Planos de Benefícios da Previdência  
Lei 8.742/93 alterado pela 9.720/98 – LOAS
- Decreto 3.298/99 alterado pelo 5.296/04 – Política Nacional para a Integração da Pessoa Deficiente
- Decreto 3.048/99 com as suas alterações – Regulamenta o Regime Geral de Previdência
- Portaria Interministerial 2.998/01- Define as Doenças Isentas de Carência
- Instruções Normativas do INSS
- Orientações Internas do INSS

### Benefícios / Serviços

#### I - Quanto ao segurado:

- aposentadoria por invalidez
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por tempo de serviço
- aposentadoria especial
- auxílio-doença
- salário-família
- salário-maternidade
- auxílio-acidente

### Benefícios / Serviços

#### II - quanto ao dependente:

- pensão por morte
- auxílio-reclusão

#### III - quanto ao segurado e dependente:

- serviço social
- reabilitação profissional

### SERVIÇOS

- SOCIAL
- PERÍCIA MÉDICA
- REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

### Espécies de Benefícios

- E 21 - Pensão por morte (maior inválido)
- E 25 - Pensão auxílio-reclusão**
- E 31 - Auxílio-doença previdenciário
- E 32 - Aposentadoria por invalidez
- E 33 - Aposentadoria por invalidez Aeronauta
- E 36 - Auxílio-acidente de qualquer natureza
- E 46 - Aposentadoria Especial
- E 56 - Pensão Especial Vítimas Talidomida

### Espécies de Benefícios

- E 80 - Salário-Maternidade (prorrogação)
- E 87 - Amparo Social a Pessoa Portadora de Deficiência
- E 91- Auxílio-Doença acidentário
- E 92- Aposentadoria Invalidez Acidente de Trabalho
- E 93 - Pensão por morte Acidente de Trabalho
- E 94 - Auxílio-Acidente



### TIPOS DE SEGURADOS

- EMPREGADOS
- TRABALHADORES AVULSOS
- EMPREGADOS DOMÉSTICOS
- CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS (autônomos/empresários)
- SEGURADOS ESPECIAIS e
- FACULTATIVOS.

### SEGURADOS

- Trabalhador avulso : presta serviço a diversas empresas, sem vínculo empregatício, intermediado pelo órgão gestor (atividade portuária, capatazia, etc.);
- Segurado especial : produtor, meeiro, parceiro e arrendatário rural;
- Facultativo : contribuinte com mais de 16 anos que não exerça atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório (dona-de-casa, síndico, estudante, etc.).

### Qualidade de Segurado

Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

- sem limite de prazo , quem está em gozo de benefício (Ex. recebe auxílio-acidente);
- até doze meses após a cessação de benefício ou após a cessação das contribuições , o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

### Qualidade de Segurado

- até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;
- até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

### Qualidade de Segurado

Na prorrogação do período de graça:

- Até 24 meses se o Segurado tiver mais de 120 contribuições sem interrupção que acarrete perda da qualidade de segurado;
- Será acrescida de mais 12 meses para o segurado desempregado desde que comprovada esta situação por registro no órgão próprio do MTE.

### Carência

- **Definição:** É o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do 1º dia dos meses de suas competências.
- **Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez:** 12 contribuições mensais



## Carência

- **Lei de um terço:** havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência.

## Carência

- Independe de carência a concessão das seguintes prestações:
  - Pensão por Morte
  - Auxílio-reclusão
  - Salário-família
  - Auxílio-acidente de qualquer natureza

## Independe de Carência

- **Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez** nos casos de **acidente de qualquer natureza ou causa**, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das **doenças ou afecções** especificadas em **lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social** a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

## Acidente de qualquer natureza ou causa

- Entende-se como **acidente de qualquer natureza ou causa** aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

## Portaria Interministerial nº 2.998/2001

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;

## Portaria Interministerial nº 2.998/2001

- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave



### Acumulação de Benefícios

- Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da previdência social, inclusive quando decorrentes de acidente do trabalho:
  - aposentadoria com auxílio-doença;
  - mais de uma aposentadoria;
  - aposentadoria com abono de permanência em serviço;
  - salário-maternidade com auxílio-doença;
  - mais de um auxílio-acidente;

### Acumulação de Benefícios

- mais de uma pensão deixada por cônjuge;
  - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;
  - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira; e
  - auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.
- **OBS:** É facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

### Auxílio-doença

- O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.
- Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

### Auxílio-doença

- O auxílio-doença será devido:
  - a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico;
  - a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados;
  - a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, para todos os segurados(ATENÇÃO).

### Auxílio-doença: múltiplas atividades

- O auxílio-doença do segurado que exercer mais de uma atividade abrangida pela previdência social será devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades que o mesmo estiver exercendo.
- Na hipótese acima, o auxílio-doença será concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se para efeito de carência somente as contribuições relativas a essa atividade.
- Se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão, será exigido de imediato o afastamento de todas.

### Auxílio-doença:múltiplas atividades

Quando o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o **auxílio-doença ser mantido indefinidamente**, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.



### Cessação do auxílio-doença

O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

### Conceito de Invalidez

- É a incapacidade laborativa total, permanente e multiprofissional, insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional que garanta a subsistência do segurado.

### Auxílio-acidente

- O auxílio-acidente será concedido, como **indenização**, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no **anexo III**, que implique:

### Auxílio-acidente

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

### Auxílio-acidente

- Corresponde a cinquenta por cento do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado e será devido até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado;
- É vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

### Auxílio-acidente

- Não dará ensejo ao auxílio acidente o caso:
  - que apresente danos funcionais ou redução da capacidade funcional sem repercussão na capacidade laborativa;
  - de mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.



### Anexo III

- Quadro 1: Aparelho Visual
- Quadro 2: aparelho Auditivo
- Quadro 3: aparelho de fonação
- Quadro 4: Prejuízo estético
- Quadro 5: Perdas de Segmento de membros
- Quadro 6: Alterações Articulares
- Quadro 7: Encurtamento de membro inferior
- Quadro 8: Redução de força e/ou da capacidade funcional dos membros
- Quadro 9: outros aparelhos e sistemas

### Anexo III

**QUADRO N.º 6 - Alterações Articulares:** Os graus de redução de movimentos articulares são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- Grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;
- Grau médio: redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;
- Grau mínimo: redução de até um terço da amplitude normal do movimento da articulação.
- A redução de movimentos do cotovelo, de pronação e supinação do antebraço, punho, joelho e tibio-társica, secundária a uma fratura de osso longo do membro, consolidada em posição viciosa e com desvio de eixo, também é enquadrada dentro dos limites estabelecidos.

### Anexo III - Redução da força e/ou capacidade funcional dos membros (Q.Nº 8) - Desempenho muscular

- Grau 5 - Normal - 100% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra grande resistência.
- Grau 4 - Bom - 75% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra alguma resistência.
- Grau 3 - Sofrível - 50% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência.
- Grau 2 - Pobre - 25% - Amplitude completa de movimento quando eliminada a gravidade.
- Grau 1 - Traços - 10% - Evidência de leve contração, Nenhum movimento articular.
- Grau 0 (zero) - 0% - Nenhuma evidência de contração.
- Grau E ou EG - 0% - Espasmo ou espasmo grave.
- Grau C ou CG - Contratura ou contratura grave.
- NOTA - O enquadramento dos casos de grau sofrível ou inferior abrange, na prática, os casos de redução em que há impossibilidade de movimento contra alguma força de resistência além da força de gravidade.

### Aposentadoria por Invalidez

- A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição;
- O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento, observada a relação constante do Anexo I

### Relação das situações de majoração de 25%

- 1 - Cegueira total.
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito.
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

### Conceito de Acidente de Trabalho

É o que ocorre pelo exercício de trabalho a serviço da empresa, ou ainda pelo exercício de trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporariamente



### Conceitos

- Doença Profissional: é a doença produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação de que trata o anexo II do decreto 3048/99 (pneumoconiose, siderose, etc);
- Doença do Trabalho: é a doença adquirida ou desencadeada em função de condições em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, desde que constante da relação do anexo II do decreto 3048/99 (Lembrar DORT)

### Equiparam-se ao AT

- o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação (concausa - somente no Brasil - "Tendinose x atividade repetitiva);
- a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade (médico, enfermeiro, etc.)

### Equiparam-se ao AT

O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior

### Equiparam-se ao AT

O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

### Equiparam-se ao AT

- Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho;
- Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

### Não é Acidente do Trabalho

- Doença degenerativa
- Doença inerente a grupo etário
- Doença que não produz incapacidade laborativa
- Doença endêmica



### Classificação do Acidente do Trabalho

- Acidente típico
- Doença profissional ou do trabalho
- Acidente de trajeto

### Acidente de Trabalho: CAT

- Para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa deverá comunicar à previdência social o acidente de que tratam os art. 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 8.213, de 1991, ocorrido com o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa.

### Acidente de Trabalho: CAT

- Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.
- Da comunicação do acidente do trabalho receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

### Acidente de trabalho

- O segurado que sofreu o acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (\*estabilidade!!!).

### Caracterização do AT

- Reconhecimento técnico do nexos de causa e efeito entre:
  - o acidente e a lesão
  - a doença e o trabalho
  - a causa mortis e o acidente
- Obs. É exclusivo da perícia médica. Em caso de dúvida deverá ser realizada a inspeção ao posto de trabalho.

### Funções da Perícia Médica do INSS

- 1- Avaliação da incapacidade laborativa
- 2- Data do início da incapacidade
- 3- Tempo previsto de recuperação da capacidade laborativa
- 4- Nexos Técnico com a atividade profissional



## Perícia Médica

### Objetivo Maior

Emissão do parecer técnico conclusivo sobre a incapacidade laborativa dentro do amparo legal por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Previdência Social:  
Perícia Médica do INSS

## PERÍCIA MÉDICA

Para fins previdenciários a perícia médica **não** avalia **doença**, e sim **incapacidade laborativa**

## PERÍCIA MÉDICA

### Instrumentos da Perícia Médica



## PERÍCIA MÉDICA

**INCAPACIDADE LABORATIVA**  
É a impossibilidade de desempenho das funções específicas de um atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfopsicofisiológicas provocadas por doença ou acidente

## PERÍCIA MÉDICA

### AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE

Deve ser avaliada quanto:

- Grau - Parcial  
- Total
- Duração - Temporária  
- Permanente
- Profissão - Uniprofissional  
- Multiprofissional  
- Omniprofissional

## NEXO CAUSAL

Médico Assistente e/ou do Trabalho

- SINAIS E SINTOMAS → DOENÇA
- Pode sugerir que a origem seja o trabalho  
(NEXO TÉCNICO PRESUMIDO)



## NEXO TÉCNICO

Perito Médico do INSS  
(art. 337, Decreto 3048/99)

- DOENÇA → RISCO NO AMBIENTE DE TRABALHO